

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata nº. 7/2019 de 14.03.2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE CATORZE DE MARÇO DE
DOIS MIL E DEZANOVE

-----Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Vice-Presidente da Câmara, José Dias Lopes Laires, em substituição do Presidente da Câmara, Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara. -----

-----Registou-se a falta justificada do Presidente da Câmara, Francisco Lopes de Carvalho. -----

ORDEM DO DIA

05.06 - HABITAÇÃO SOCIAL - CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CINCO FOGOS DE RENDA SOCIAL LOCALIZADOS NO BAIRRO SOCIAL DA LAMEIRA, DA VILA DE PENALVA DO CASTELO - LISTA FINAL DE ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS - APROVAÇÃO:-----

Presente a ata de ordenação final dos candidatos ao concurso para atribuição de cinco fogos de Renda Social localizados no Bairro Social da Lameira, na Vila de Penalva do Castelo, elaborada pelo Júri em doze de março de dois mil e dezanove, através da qual foram ordenados os candidatos da seguinte forma:-----

Primeiro - Sónia Maria Almeida Gomes;-----

Segundo - Leonor de Almeida e Silva;-----

Terceiro - Maria Isabel Gomes Mendes;-----

Quarto - Marta Isolete Rodrigues Martins Gouveia;-----

Quinto - Maria Carmelina Amaral Oliveira;-----

Sexto - Fernanda Coelho. -----

A Câmara, de acordo com a ata elaborada pelo Júri, deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para atribuição de cinco fogos de Renda Social localizados no Bairro Social da Lameira, na Vila de Penalva do Castelo. -----


Leocádia

**68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS -
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS
AUTARQUIAS:-----**

O Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de Fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual;--

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

Três. Nalguns casos prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram, e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios;-----

Quatro. A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); -----

Cinco. Até à data foram publicados quinze diplomas legais de âmbito setorial referentes aos diversos domínios; -----

Seis. Dos quinze diplomas de âmbito setorial publicados, quatro foram em trinta de janeiro do corrente ano e referentes aos domínios: -----

- Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos;-----

- Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da educação;-----

- Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;-----